

PORTARIA N° 0141/2025/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 19 setembro de 2025.

O

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB,
no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, mormente no Art. 31, XVI, desta
Companhia e

Considerando a disposição contida no Art. 5º, XXIV, do Regulamento Interno de
Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Companhia Docas da Paraíba, que versa
acerca das contratações em caráter excepcional, sendo definida como aquelas pequenas
despesas que não possam se subordinar ao processo ordinário de formação, contratação,
liquidação e quitação existentes na DOCAS/PB e que exijam **pronta entrega e pronto
pagamento**, bem como **não** resultem em obrigação futura para as partes;

Considerando que, ainda segundo o Art. 5º, XXIV, do Regulamento Interno de
Licitações, Contratos e Convênios – RILC, as contratações em caráter excepcional devem
contar com pedido e justificativa do Setor Solicitante e autorização da Gerência
Administrativa e do Diretor Presidente, dispensado o parecer jurídico, publicação ou
ratificação;

Considerando, ainda o Art. 5º, XXIV, do Regulamento Interno de Licitações,
Contratos e Convênios – RILC, que se aplica o conceito de contratações em caráter
excepcional para o pagamento de **taxas e tarifas**, bem como para **custas cartoriais** que dada
as características não pressupõem prévio processo, o mesmo rito deve ser seguido para tais
despesas;

Considerando que o Art. 150, § 6º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos
e Convênios – RILC, estabelece que no que tange às contratações em caráter excepcional,
além dos demais requisitos a ela inerentes e previstos nos considerados anteriores, ficam as
mesmas limitadas ao valor de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II, do
Art. 143, do RILC;

Considerando que o Art. 150, § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos
e Convênios – RILC, dispõe que o limite estabelecido no item anterior não se aplica para
pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedágios, bem como para as custas cartoriais que dada
as características não admitem limitação;

Considerando a expressa previsão legal e regulamentar para atualização monetária
dos valores autorizativos para dispensa de licitação, contida no Art. 29, § 3º, da Lei nº
13.303/2026, bem como no Art. 143, §§ 4º a 6º, do Regulamento Interno de Licitações,
Contratos e Convênios – RILC;

Considerando que no âmbito da 230ª Reunião Ordinária do CONSAD e por meio
da **Resolução CONSAD N° 001/2025**, fora aprovado a atualização monetária dos valores
autorizativos para dispensa de licitação, haja vista a ampla variação de custos e acúmulo de

defasagem do real valor de compra, desde a publicação da Lei nº 13.303, que se deu no ano de 2016;

Considerando que após a **Resolução CONSAD N° 001/2025**, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, mais especificamente em seu Art. 143, II, passou a figurar com a seguinte redação, *in litteris*:

Art. 143 É dispensável a realização de licitação pela DOCAS/PB:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 78.412,43 (setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

RESOLVE:

1. Tornar público que as contratações em caráter excepcional, sendo aquelas entendidas como pequenas despesas de pronta entrega, pronto pagamento e sem obrigações futuras, devem observar como **limite máximo o valor de R\$ 7.841,24 (sete mil, oitocentos e quarenta e uma reais e vinte e quatro centavos)**;
2. Reiterar que as contratações em caráter excepcional devem contar, imprescindivelmente, com **pedido e justificativa do Setor Solicitante e autorização da Gerência Administrativa e do Diretor Presidente**;
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba;
4. Divulgue-se.

Ricardo Barbosa
Diretor Presidente

Considerando o que consta no documento nº PDS-CAP-2025/55615;
RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 005914494-17, emitido em nome de ANA RIBEIRO COUTINHO MIGUEL, CNH nº 030684013-3, RENACH nº PB020359136.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.



Companhia Docas da Paraíba

PORTEIRA N° 0141/2025/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 19 setembro de 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, momentaneo no Art. 31, XVI, desta Companhia e Considerando a disposição contida no Art. 5º, XXIV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Companhia Docas da Paraíba, que versa acerca das contratações em caráter excepcional, sendo definida como aquelas **pequenas despesas** que não possam se subordinar ao processo ordinário de formação, contratação, liquidação e quitação existentes na DOCAS/PB e que exijam **pronta entrega e pronto pagamento**, bem como não resultem em obrigação futura para as partes;

Considerando que, ainda segundo o Art. 5º, XXIV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, as contratações em caráter excepcional devem contar com **pedido e justificativa do Setor Solicitante e autorização da Gerência Administrativa e do Diretor Presidente**, dispensado o parecer jurídico, publicação ou ratificação;

Considerando, ainda o Art. 5º, XXIV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, que se aplica o conceito de contratações em caráter excepcional para o pagamento de **taxas e tarifas**, bem como para **custas cartoriais** que dada as características não pressupõem prévio processo, o mesmo rito deve ser seguido para tais despesas;

Considerando que o Art. 150, § 6º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, estabelece que no que tange às contratações em caráter excepcional, além dos demais requisitos a ela inerentes e previstos nos considerados anteriores, **ficam as mesmas limitadas ao valor de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II, do Art. 143, do RILC**;

Considerando que o Art. 150, § 7º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, dispõe que o limite estabelecido no item anterior não se aplica para pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedágios, bem como para as custas cartoriais que dada as características não admitem limitação;

Considerando a expressa previsão legal e regulamentar para atualização monetária dos valores autorizativos para dispensa de licitação, contida no Art. 29, § 3º, da Lei nº 13.303/2026, bem como no Art. 143, §§ 4º a 6º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC;

Considerando que no âmbito da **230ª Reunião Ordinária do CONSAD** e por meio da **Resolução CONSAD N° 001/2025**, fora aprovado a atualização monetária dos valores autorizativos para dispensa de licitação, haja vista a ampla variação de custos e acúmulo de desfasagem do real valor de compra, desde a publicação da Lei nº 13.303, que se deu no ano de 2016;

Considerando que após a **Resolução CONSAD N° 001/2025**, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, mais especificamente em seu Art. 143, II, passou a figurar com a seguinte redação, *in litteris*:

Art. 143 É dispensável a realização de licitação pela DOCAS/PB:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 78.412,43 (setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

RESOLVE:

1. Tornar público que as contratações em caráter excepcional, sendo aquelas entendidas como **pequenas despesas** de **pronta entrega, pronto pagamento e sem obrigações futuras**, devem observar como **limite máximo o valor de R\$ 7.841,24 (sete mil, oitocentos e quarenta e uma reais e vinte e quatro centavos)**;

2. Reiterar que as contratações em caráter excepcional devem contar, imprescindivelmente, com **pedido e justificativa do Setor Solicitante e autorização da Gerência Administrativa e do Diretor Presidente**;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

4. Divulgue-se.

Ricardo Barbosa
Diretor Presidente

Hospital Regional de Catolé do Rocha

PORTEIRA N° 49/2025/HRCRAMV

Catolé do Rocha-PB, 16 de Junho de 2025

A Direção Geral do HOSPITAL REGIONAL DE CATÓLÉ DO ROCHA – Dr. Américo Mula de Vasconcelos, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XXII, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 9º do DECRETO N° 44.639 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 que dispõe sobre a elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII da art. 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **CICERO HEDER GADELHA MARTINS**, matrícula nº 924.321-6, **CARLOS RAFAEL DE JESUS DANIEL**, matrícula nº 924.716-5 e **HAYLA DA COSTA SILVA**, matrícula nº 944.849-7 para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - CPCA**, da Secretaria de Estado da Paraíba.

Art. 2º A Comissão do Plano de Contratações Anual - CPCA fica subordinada à **CICERO HEDER GADELHA MARTINS**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FÁBIO CARDOSO SIQUEIRA CORREIA
Diretor Geral - CRM – MAT 192.468-1

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o veículo de comunicação oficial que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

DIÁRIO OFICIAL

 E.P.C. EMPRESA PUBLIQUADORA DE COMUNICAÇÃO

 GOVERNO DA PARAÍBA